



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 96, DE 2023
(Do Sr. Prof. Paulo Fernando)

Acrescenta inciso IV ao art. 227 do Regimento Interno para conferir presença ao parlamentar que fizer uso da palavra.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-268/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. PROF. PAULO FERNANDO)

Acrescenta inciso IV ao art. 227 do Regimento Interno para conferir presença ao parlamentar que fizer uso da palavra.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso IV ao art. 227 do Regimento Interno:

“Art. 227.....

.....

IV- pelo uso da palavra durante as sessões do Plenário ou durante as reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho, exceto no exercício de obstrução parlamentar”.
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a proposição que levamos à consideração dos demais parlamentares temos o objetivo de garantir uma nova modalidade de presença na Casa, qual seja pelo uso da palavra, seja no Plenário, seja nas Comissões, seja nos Grupos de Trabalho.

Trata-se de conferir a presença pela circunstância lógica e fundamental que caracteriza a atividade legislativa, significa dizer, pelo uso da palavra, do “parler” (francês) “parlare” (italiano), que enseja a palavra “parlamento” (falar, dialogar), excepcionando-se a circunstância do exercício –

* C D 2 3 6 1 6 7 9 0 1 8 0 0 *



diga-se de passagem legítimo – da obstrução parlamentar, que, todavia, em nosso entender, não pode ser considerada, por exemplo, como presença para efeito de apuração do quórum necessário para o início da função deliberativa, vale dizer, da Ordem do Dia, e, assim, para a aferição do resultado das votações (neste particular procuramos manter o entendimento da Questão de Ordem de nº 264/2010, pela qual o parlamentar em obstrução, mesmo que faça uso da palavra, não pode ser considerado para efeito de quórum de votação).

Com esses argumentos, contamos com o apoio por parte dos demais parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS Nº 17, DE 1989 Art.
227

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro1989-320110-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO